



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA DFD

1. Identificação do requisitante	
Sector requisitante:	Secretaria Municipal de Administração
Responsável pela demanda:	Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Matrícula:	6515
E-mail institucional:	licitacaocamposaltos@gmail.com
Telefone:	(37) 3426-5340

2. Identificação da demanda	
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, COM TREINAMENTO INCLUSO.
Quantidade:	EM ANEXO
Unidade de medida:	EM ANEXO

3. Justificativa
A presente contratação tem por objetivo a disponibilização de sistema/software especializado para orçamentação eletrônica de peças destinadas à manutenção e recuperação da frota municipal, compreendendo máquinas pesadas, motocicletas, veículos leves e caminhões, com fornecimento de treinamento para os servidores responsáveis pela sua utilização. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Campos Altos – MG, sendo imprescindível a adoção de ferramenta tecnológica que proporcione maior eficiência, padronização, transparência e controle na formação de preços de peças automotivas. O sistema “Tabela Traz Valor” se apresenta como solução adequada, tendo em vista que consiste em uma plataforma que consolida e organiza informações de tabelamento de preços provenientes diretamente de revendedoras e concessionárias de peças e insumos, funcionando como base referencial confiável para orçamentação. Ressalta-se que o sistema não cria preços, mas sim armazena e disponibiliza dados praticados pelo mercado, garantindo maior fidedignidade nas análises realizadas pela Administração Pública. Destaca-se, ainda, que o Município encontra-se em fase de estruturação de procedimento de credenciamento para fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota, no qual as empresas interessadas deverão ofertar percentual de desconto sobre os valores constantes na tabela referencial. Nesse contexto, a utilização de um sistema padronizado torna-se indispensável para possibilitar a verificação, fiscalização e validação dos descontos ofertados e efetivamente praticados, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e resguardando o interesse público. Ademais, conforme certificação emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema “Traz Valor” em todo o território nacional, não havendo, portanto, no mercado solução equivalente que atenda às mesmas funcionalidades e especificidades. Tal condição evidencia a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, a contratação do referido sistema mostra-se essencial para garantir maior controle, economicidade, transparência e eficiência na gestão da manutenção da frota





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

municipal, contribuindo diretamente para a boa aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

4. Alinhamento estratégico

(Caso não haja planejamento estratégico no órgão, desconsiderar o campo)

5. Previsão no Plano de Contratação Anual (PCA)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente contratação não está incluída no Plano de Contratações Anual, visto que ainda não elaborado, porém se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

6. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento

A equipe de planejamento da presente contratação será composta pelos seguintes membros, os quais possuem ciência da sua indicação:

Nome: Edvaldo Lemos Fernandes Silva

Cargo: Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 6515

E-mail institucional: licitacaocamposaltos@gmail.com

Telefone: (37) 3426-5340

7. Estimativa preliminar do valor da contratação (procedimento simplificado)

O valor da locação pelo período de 12 meses é de R\$ 15.000,00

8. Indicação da dotação orçamentária

Ficha: 63 Fonte: 1.500.000.0000

9. Data pretendida para a conclusão da contratação

A presente contratação deverá ser formalizada até 07/04/2026, de modo a permitir o início da execução do objeto em tempo hábil.

10. Vinculação ou dependência com outra contratação

☒ Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra; ou

☐ Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

(especificar)

11. Prioridade da contratação

☐ A contratação possui o seguinte grau de prioridade:

☐ Alta;

☒ Média; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28



Baixa.

12. Autorização

Submeto este documento de formalização de demanda para análise e deliberação acerca de seu o prosseguimento.

26/03/2026

Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Secretário Municipal de Administração

Considerando a pertinência da demanda, **AUTORIZO** a continuidade do procedimento destinado à contratação em tela.

26/03/2026

Vicente de Paulo Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS – MG, COM TREINAMENTO INCLUSO.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a disponibilização de sistema/software especializado para orçamentação eletrônica de peças destinadas à manutenção e recuperação da frota municipal, compreendendo máquinas pesadas, motocicletas, veículos leves e caminhões, com fornecimento de treinamento para os servidores responsáveis pela sua utilização.

A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Campos Altos – MG, sendo imprescindível a adoção de ferramenta tecnológica que proporcione maior eficiência, padronização, transparência e controle na formação de preços de peças automotivas.

O sistema “Tabela Traz Valor” se apresenta como solução adequada, tendo em vista que consiste em uma plataforma que consolida e organiza informações de tabelamento de preços provenientes diretamente de revendedoras e concessionárias de peças e insumos, funcionando como base referencial confiável para orçamentação. Ressalta-se que o sistema não cria preços, mas sim armazena e disponibiliza dados praticados pelo mercado, garantindo maior fidedignidade nas análises realizadas pela Administração Pública.

Destaca-se, ainda, que o Município encontra-se em fase de estruturação de procedimento de credenciamento para fornecimento de peças e serviços de manutenção da frota, no qual as empresas interessadas deverão ofertar percentual de desconto sobre os valores constantes na tabela referencial. Nesse contexto, a utilização de um sistema padronizado torna-se indispensável para possibilitar a verificação, fiscalização e validação dos descontos ofertados e efetivamente praticados, assegurando o cumprimento das condições pactuadas e resguardando o interesse público.

Ademais, conforme certificação emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, a empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do sistema “Traz Valor” em todo o território nacional, não havendo, portanto, no mercado solução equivalente que atenda às mesmas funcionalidades e especificidades. Tal condição evidencia a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a contratação do referido sistema mostra-se essencial para garantir maior controle, economicidade, transparência e eficiência na gestão da manutenção da frota municipal, contribuindo diretamente para a boa aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços prestados à população.

3 – DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	MARCA; MODELO; TIPO; FABRICANTE	DESCRIÇÃO
01	01 licença de software por tempo de 12 meses	Licença	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	TRAZ VALOR	Licença de uso sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal com treinamento incluso.





4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na disponibilização de acesso ao sistema “Tabela Traz Valor”, em ambiente web, contemplando:

- Consulta de preços de peças de veículos leves, pesados, motocicletas e máquinas;
- Base de dados atualizada com informações provenientes de revendedoras e concessionárias;
- Ferramentas de busca e filtragem para orçamentação;
- Suporte técnico;
- Treinamento dos servidores indicados pela Administração para utilização do sistema.

5 - ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

6 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso em tela, a inviabilidade de competição resta comprovada por meio de certificação emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software – ABES, a qual atesta que a empresa L. Ricardo de Magalhães Ltda é a única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização do sistema “Tabela Traz Valor” no Brasil.

Dessa forma, fica evidenciada a impossibilidade de realização de procedimento competitivo, sendo cabível a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8 - CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato a servidora Jéssica Ramos Gonçalves, indicada pelo Secretário Municipal de Administração

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o previsto neste instrumento.
- II - Designar servidor que deverá atestar a realização dos serviços, para cumprimento das normas estabelecidas;
- III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- V - Comunicar A CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do sistema;
- VI - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- VII - Comunicar A Contratada, por meio do fiscal, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no sistema da web.
- VIII - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- IX - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Cumprir fielmente o que estipula este Termo;
- II - Disponibilizar uma senha para utilização irrestrita do sistema em relação ao quantitativo de usuários e prazo previsto no Termo de Referência;
- III - Manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços;
- IV - Capacitar, orientar e dar suporte aos usuários do sistema durante a vigência do Contrato;
- V - A CONTRATADA deverá manter ininterrupto o acesso ao sistema de pesquisa de preços;
- VI - Realizar atualizações diárias dos bancos de preços disponíveis no sistema;
- VII - Realizar gratuitamente atualização do sistema sempre que houver novas versões;
- VIII - Executar este Contrato nos termos aqui ajustados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

- IX - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;
- X - Notificar o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- XI - A Contratada não poderá ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta Contratação;
- XII - Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado, bem como aquelas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- XIII - Manter, até o cumprimento das obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIV - A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para recebimento de informações, correspondências ou qualquer outro tipo que a Contratada necessitar;
- XV - Manter, durante toda execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

12 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 12 parcelas de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de entrega do serviço é de 01 dia, contados após a assinatura do contrato, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14 - DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

15 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

02.24.01.04.122.0011.2014.3390.3900 – ficha 63

16 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Campos Altos – MG, 26 de março de 2026.

Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Secretário Municipal de Administração



EMPRESAS F.L – CNPJ 17.922.286/0001-65,
ENDEREÇO: CALÇADA DOS MIRTILOS,
ANDAR 2, CONDOMÍNIO CENTRO
COMERCIAL ALPHAVILLE, MUNICÍPIO DE
BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO,

PROPOSTA COMERCIAL ALL MOEDA

Para: MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS - MG

DO SISTEMA TRAZ VALOR

I) APRESENTAÇÃO DO SISTEMA.

1.1 - O Sistema Traz Valor, é um instrumento eletrônico, de direito privado, no qual se registram as informações de tabelamento de preços oriundos das próprias revendedoras e concessionárias de peças e insumos, ou seja, **ele é um sistema que armazena os dados evidenciados pelos revendedores/concessionárias**, disponibilizando ao **Cliente**;

1.2 - Ademais, o Sistema realiza a pesquisa de mercado em busca do preço médio real, de peças de Primeira Linha (Fabricante) e genuínos (Montadora), para repassar ao cliente as informações exatas, ficando a critério do **Cliente** escolher qual lhe atenderá a contento, atuando na condição de facilitador entre fornecedor e consumidor final, para que todos possam encontrar resultados positivos, rápidos e seguros;

1.3 - As informações, da cotação de preços, são obtidas com rigor e de forma detalhada. Nesta cotação, constará o nome da empresa e o telefone, o valor apurado, estas informações serão utilizadas para se obter o preço médio real, a fim de repassar à CONTRATANTE.

1.4 - Nossa **Metodologia** de apuração de **Preço**, é a mesma que se usa em processos de formação de preço médio para licitações, dentro dos padrões de segurança, ou seja, efetuamos três ou mais pesquisas para obtenção de valor médio de mercado **em âmbito nacional**, trabalhamos com margem de tolerância que é de 25% por conta das variedades de marcas e fabricantes, nestes 25% estão contempladas as condições regionais e nacionais por conta dos seguintes fatores, tais como distância, diferença de impostos e fretes. Os valores divergentes dos 25%, seja ele para cima ou para baixo são descartados, porém, ficam registrado no mapa de cotação **somente para efeito de registro**;

1.4.1 - Lembrando que as cotações são feitas em **ÂMBITO NACIONAL**, deixando claro que o Sistema adota essa metodologia justamente para atender todos os estados da federação, **não sendo possível o direcionamento para algumas regiões**, para não tornar o processo inexecutável.

1.5 - Quando a peça ou produto é de **fornecimento exclusivo**, como por exemplo as marcas: **FRUEHAUF, INTERNACIONAL, FOTON, LIUGONG, J.COLOMBO, CATERPILLAR, AMMANN, CASE, CIBIER, COMBAT, DIECI, DYNAPAC, FIAT ALLIS, FORD, HAMM, HELI, HENRY, HUBERWARCO, HYUNDAI, JCB, JOHNDEERE, KOMATSU, LIUGONG, MAS SEYFERGUSON, MAXLOADER, MICHIGAN, MILTIQUIP, MUSTANG, MÜLLER, NEWHOLLAND, RANDON, ROMANELI, SANY, SDLG, SHANTUI, TEM ATERRA, VEMEER, VOLVO, XCMG, XGMA XINCHAI, YANMAR, YTO, ZOOMLION**, o valor registrado é o do representante legal da marca ou fabricante (genuíno), nas situações em que os valores são totalmente divergentes, usamos como balizamento empresas especializadas naquele seguimento, seja ela loja física, web ou registros encontrados em outros processos licitatórios já realizados e publicados.

1.6 - Diante da incontável quantidade de peças automotivas existente no mercado, poderá ocorrer a situação do **Cliente**, não encontrar uma peça/serviço em nosso sistema, assim, o mesmo terá duas opções:

a) Realizar uma **Solicitação Manual**, que é uma solicitação para que ocorra o cadastro da peça faltante em nosso Sistema. Esse procedimento é realizado por meio da ferramenta “Solicitação Manual”, onde o responsável técnico do setor (coordenador de pesquisa), **mediante os códigos da montadora** enviados pelo **Cliente**, realiza a consulta no catálogo da montadora e demais fabricantes, onde se obtém a referência montadora do item e efetuado a conversão para as referências de marcas de 1ª linha/fabricante para ser realizada a cotação dos valores e obtenção do valor médio; **ou**

b) Realizar uma **Inclusão Manual**, onde tem a finalidade de agilizar o processo de compras, ficando a critério da **Cliente** usar a função ou não, esta função serve quando o comprador não encontra a peça no banco de dados ou necessita de urgência para aquisição da peça e não pode aguardar o prazo de cotação da solicitação manual, assim o mesmo poderá realizar sua pesquisa de mercado e gerar **o seu banco de dados, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus que venha a surgir da cotação realizada pelo servidor.**

1.7 – Ressaltamos que a **CONTRATADA** segue as orientações contidas no **Manual de Pesquisa de Preços – Superior Tribunal de Justiça (STJ) - 4ª Edição | Lei 14.133/2021, Parecer da AGU Nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, Padronização ABNT NBR 15296, e Resolução De Consulta Nº 20/2016 – TCE/MT;**

1.8 - Esclarecemos que as atualizações dos bancos de dados, ocorreram no período de 06 (seis) em 06 (seis) meses, **ou de acordo variação econômica do mercado nacional**, onde é feita uma pesquisa das peças mais solicitadas e separadas por grupo, faz-se nova cotação no mercado onde os preços encontrados são planilhados e comparados com o preço já existentes no sistema, se houver diferenças de 05% (cinco) por cento, faz se o ajuste dos preços com base nos índices encontrados

B) DO TREINAMENTO.

1.1 - O Treinamento para manusear e operar o sistema será disponibilizado via web (como regra), no intuito de reduzir os gastos para ambas as partes. Os vídeos- aulas estarão disponíveis no sistema, e são de fácil compreensão e altamente explicativas. Onde as mesmas, são suficientes para que o servidor/funcionário saiba operar e manusear o sistema.

1.2 - A capacitação dos servidores/funcionários deverá ocorrer através dos vídeos aulas disponíveis, e após a conclusão do treinamento via web, será disponibilizado o certificado.

1.3 - Obtendo êxito na qualificação, o servidor/funcionário está apto para operar e manusear o sistema.

1.4 - Mesmo após a aptidão para operar o sistema, o funcionário tenha dúvidas, sobre a funcionalidade do sistema, as mesmas poderão serem sanadas por meio da ferramenta “Chamado”, onde o servidor/funcionário irá descrever quais as dúvidas a serem sanadas.

1.5 - O servidor que não obter a certificação para operar e manusear o sistema, não poderá utilizar a ferramenta “Chamado”, para tirar dúvidas quanto a funcionalidade do sistema.

1.6 - Caso os servidores/funcionários que já operam o sistema, e não necessitem realizar o treinamento, no ato da contratação/renovação do contrato, deverão assinar uma **Declaração**, dispensado a realização do mesmo, e assumindo a responsabilidade de não ter auxílio quanto a funcionalidade do sistema.

1.7 - A **CONTRATANTE** também terá direito a 01(um) treinamento por “**Vídeo Conferência**”, sem nenhum custo adicional, para os 10(dez) usuários (servidores/funcionários), que irão manusear o sistema.

1.7.1 - O Treinamento por “**Vídeo Conferência**”, sem custo adicional, será ministrado uma **única e exclusiva vez.**

1.7.2 - Se no dia do Treinamento por “**Vídeo Conferência**”, os 10(dez) usuários da **CONTRATANTE**, não estiverem presentes, será ministrado o treinamento para os usuários presentes, e caso a **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento novamente, para os demais usuários, deverá solicitar ao setor comercial da **CONTRATADA** um orçamento, tendo em vista que os demais treinamentos serão cobrados.

1.8 - Caso o **CONTRATANTE** opte pela realização do treinamento “**In Loco**”, o qual não está incluso no contrato, deverá ser solicitado com antecedência, para que seja apresentado o orçamento dos valores, e caso haja o aceite, **o mesmo deverá ser realizado por meio de termo aditivo ao contrato.**

1.9 - Após troca de servidor/funcionário do ente público, deverá ser comunicado ao Sistema Traz Valor de caráter emergencial, para que seja trocado o usuário, sabendo que a senha e login só poder ser transferido, mediante solicitação formal e assinatura do gestor do contrato ou prefeito(^a), onde este assumirá a responsabilidade.

II) SERVIÇOS PRESTADOS PELA TRAZ VALOR – SISTEMA ALL MOEDA

2.1 - O presente instrumento tem como objeto o direito de uso do sistema denominado TRAZ VALOR, de propriedade do Apresentante, para desempenho das atividades empresariais do **Cliente**, para gestão de frota, pesquisa de preço e implantação de banco de preços, atendendo a **MUNICIPIO DE CAMPOS ALTOS**. O sistema inicialmente atenderá veículos, **Leves, Motocicletas, Pesados E Máquinas Pesadas, Jardinagem.** Com tabelas de preço **Montadora/Genuína** e preço médio de mercado

varejista de **1ª Linha/Fabricante Original** para os produtos não contemplados pelo preço do fabricante, peças mecânicas, elétricas, acessórios, funilaria, lubrificantes, filtros, pneus e mão de obra. O presente contrato é por prazo determinado, sem exclusividade, mediante pagamento mensal ou único. Limitado a 10 (dez) usuários.

2.2 - No Sistema All Moeda Incluem os serviços:

a) Módulo AllMoeda Automotivo e Motocicletas: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores: Neste módulo o **CONTRATANTE** terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados em nosso banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, **salvo**, se os serviços que haja a necessidade de o veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

c) O **CONTRATANTE**, **dependendo do plano escolhido**, contará com uma ferramenta chamada “**Mapa de Cotação**”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por **planos**.

2.3 – Caso não tenha peça cadastrada nos módulos descritos no item 2.2, e o **Cliente** opte que a inclusão/cadastramento da peça faltante, seja feita pela equipe do Sistema Traz Valor, tal solicitação **deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema**, via painel do cliente no campo “**Solicitação Manual**”, e a equipe do Sistema Traz Valor terão os seguintes prazos estipulados:

a) 03 (três) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações contendo até 20(vinte) itens;

- Pode-se estender os prazos acima além do previsto em caso excepcionais no qual o veículo/equipamento possui fabricação de origem importada/estrangeira. Em razões a diversas como; ausência de preço imediato de venda no balcão pelas concessionárias ou consulta em fábricas com origens estrangeiras. As informações, deverá informadas através do campo chamado.

b) 08 (oito) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) itens;

c) 15 (quinze) dias úteis, para realizar o cadastro ou enviar a resposta, para solicitações que contenham 50 (cinquenta) itens.

2.4 - As solicitações para cotação de peças de máquinas pesadas só são possíveis com **código da montadora**, demais solicitações deverão vir preenchidas com todas as informações necessárias para que seja feita a pesquisa, havendo falta de informações que comprometam o dificulte a pesquisa, a solicitação será devolvida ao solicitante via chamado e será contado o prazo a partir da sua resposta.

2.5 – Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em: **Básico**; **Light**; **Plus**; e **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

Plano	Usuários	Mapa de Cotação	Solicitação Manual de Peças	Inclusão Manual	Consultoria/Assessoria
Básico	1 usuário	– Apenas conferência de pedidos	Não disponível	Não disponível	Não disponível
Light	1 usuário	Até 15 itens/mês	Ilimitada	Ilimitada	Não disponível
Plus	1 usuário	Até 30 itens/mês	Ilimitada	Ilimitada	Não disponível
Premium	Até 3 usuários	Ilimitada	Ilimitada	Ilimitada	Consultoria especializada em peças automotivas (com horário agendado) até 03 usuários.

2.5.1 – Nos Planos **Light** e **Plus**, a quantidade de mapas não utilizada no mês vigente, não acumulará no mês posterior.

2.5.2 – Ressalta-se que, nos planos **Light** e **Plus**, a quantidade de mapa de cotação, **não é por usuário cadastrado**, mas sim, pelo **CNPJ** do **CONTRATANTE**

2.5.3 – Ressaltamos que, cada Plano terá seus benefícios individuais, conforme descrito acima, **contudo**, TODOS os planos terão o direito de disponibilizar acesso ao Sistema Traz Valor, as empresas interessadas em participar de Processo Licitatório, ou seja, aos seus potenciais fornecedores, pelo prazo de:

- () 03 (três) dias;
- () 05 (cinco) dias;
- () 08 (oito) dias.

2.5.3.1 – Após a **CONTRATANTE** realizar o cadastramento do Processo Licitatório no Sistema Traz Valor, será liberado as empresas interessadas no processo licitatório, por meio de um Login e Senha, este acesso será apenas para o tabelamento de preço das peças cadastradas no Sistema Traz Valor. (**apenas conhecimento dos valores das peças vinculadas ao sistema**).

III) DO PRAZO

3.1 – Em caso de contratação, o contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, renovando mediante nova contratação ou mediante termo aditivo. A manifestação pela renovação contratual poderá ser realizada, e consentida, por qualquer uma das partes, no prazo de **90 (noventa)** dias, antes do término do contrato vigente.

IV) VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A precificação do presente contrato, é baseado no **Plano** escolhido, bem como, na **Quantidade de Veículos** a ser cadastrado no Sistema, onde a **CONTRATANTE** deverá enviar uma relação dos veículos, que serão cadastrados, tendo um limite máximo de **10 usuários**, para desempenho das atividades empresariais do Cliente.

4.2 - O Pagamento será realizado através de transferência ou depósito nos seguintes dados bancários: **Banco: Bradesco, Agência 0196-6, Conta Corrente: 9246-0, Favorecido L. RICARDO DE MAGALHÃES– LTDA.**

4.3 - Em caso de mora, haverá multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

4.4 - Durante o período de vigência deste contrato, caso a **Cliente**, não tenha interesse de utilizar mais os serviços contratados, por escolha unilateral, não à isentará do pagamento das parcelas ainda vincendas.

4.5 - Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, ou seja, aditamento do contrato, os valores serão reajustados para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o índice o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

PLANO ESCOLHIDO: PLANO LIGHT / ATÉ 90 VEÍCULOS

ALL MOEDA

Parcelamento em **12x no valor de R\$ 1.250,00 (MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

Valor total **R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)** para o uso do período de 12 meses.

01 CADASTRO DE USUÁRIO

SEM MAPAS DE COTAÇÃO

SEM MAPA DE COTAÇÃO

PROPOSTA VÁLIDA ATÉ O DIA 24/04/2026

V) DO ACESSO E DA LIBERAÇÃO DO SISTEMA

5.1 – O **Cliente** solicitará, o cadastramento dos seus usuários, onde no e-mail de solicitação deve conter: **a)** o nome do usuário a ser cadastrado, **b)** o setor, e **c)** o e-mail do usuário a ser cadastrado. Após a solicitação e a análise da **Empresa**, será disponibilizado login e senha, e o usuário terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e **intransferível**.

5.2 - O IP de primeiro acesso, do usuário cadastrado, será gravado, não podendo o usuário, tentar acessar de outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, o **CONTRATANTE** deverá solicitar via

e-mail, a liberação para acesso em outro computador, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

5.3 - Caso o usuário cadastrado, por meio do seu login e senha, tente acessar o sistema Traz Valor em IP não cadastrado, ocorrerá instantaneamente, o bloqueio de acesso ao sistema. Ocorrendo o bloqueio de acesso ao sistema, o **CONTRATANTE**, via e-mail, solicitará a liberação do usuário bloqueado, justificando o motivo dessa tentativa, para que seja disponibilizado uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio.

5.4 - O Sistema Traz Valor, disponibilizará ainda do “Login Master”, sendo uma possibilidade que dará a um único usuário, de ter acesso **a todas, solicitações, produção, chamados, dentre outras atividades**, dos demais usuários, sendo necessário autorização via ofício, assinado pelo prefeito^(a).

5.5 - Para que haja um bom desenvolvimento do Sistema contratado, exigisse que o computador que acessará o sistema Traz Valor, tenha as configurações mínimas de hardware: **Memória Ram de 04Gb; HD de 120Gb; Processador Intel Core i3 ou equivalente**, sendo ainda INDISPENSÁVEL que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet, com a velocidade mínima de 05Mb, para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web. Caso o **CONTRATANTE** tente utilizar o sistema com configurações inferiores estipulado no parágrafo quinto, a **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo bom desenvolvimento do Sistema.

5.6 - Não serão realizados os serviços de que não estejam especificados no CONTRATO, os quais serão considerados **serviços extraordinários**.

5.7 - Nos planos Básico, Light e Plus, Consultoria/Assessoria ao Cliente sobre Peças Automotivas, são considerados serviços extraordinários.

5.8 - Qualquer solicitação relacionada a forma de cotação de preço, que fuja da metodologia da empresa, solicitações por regionalização dos preços, indicação de empresas para participar do processo de cotação, dentre outros pedidos relacionados a estes assuntos, a solicitação deve ser realizada **formalmente** pelo representante do **contrato**, que será respondida formalmente.

VI) DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - O Sistema Traz Valor, não se responsabiliza, a manter os valores do sistema, de acordo com o estoque dos fornecedores, pois, a **Empresa Traz Valor** alimenta o

sistema com o valor da peça, **no momento da cotação**, independentemente da quantidade de peças, que as empresas possuem em estoque.

6.2 - Fica estabelecido que o meio de comunicação para atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, será via painel do cliente na opção **“Chamado”**, já os atendimentos para tratar de questões **financeiras e comerciais**, serão via **“Telefone”**.

6.3 - Caso o atendimento de **suporte técnico/assessoria/consultoria/solicitação de atualização de preço**, não seja sanado via “Chamado”, **o representante do Departamento**, poderá solicitar via chamado contato com a **empresa Traz Valor**, informando o número telefone que deverá ser feito o contato, devendo informar o número do chamado, para sanar a ocorrência.

6.4 - Não será aceito em hipótese alguma, qualquer solicitação feito via, Skype, Whatsapp, ou, qualquer outra mídia digital ou rede social, ressaltando que o meio de comunicação principal é via painel do cliente, na opção “Chamado”

VII) CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 - Contrato será enviado após aceite dos termos desta proposta.

8.1.1 – Em caso de Aditamento do Contrato, já pactuado, as determinações não contidas nesta proposta, será suprida pelas cláusulas contratuais já estabelecidas. Em caso de informações divergentes vigorará a informação mais recente.

8.2 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito, aplicando as sanções previstas, nas seguintes hipóteses:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

8.3 Por interesse de uma das Partes o presente instrumento poderá ser rescindido, onde a parte interessada pela rescisão, deverá comunicar expressamente com um prazo não inferior à 30(trinta) dias, dependendo da anuência da outra parte.

8.4 Caso o interesse pela rescisão seja de forma imotivada, é passível haver multa de **10%** no valor total do contrato.

8.5 Em caso de encerramento das atividades por parte da **CONTRATADA**, a mesma deverá informar com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando isenta de qualquer cobrança ou aplicação de multa.

8.6 As demais disposições serão regidas em contratos, e estes termos serão incorporados no mesmo.

Agradecemos desde já seu interesse, e nos colocamos a disposição para esclarecer qualquer dúvida, através do e-mail: posvenda@sistematrazvalor.com.br e/ou posvenda@sistematrazvalor.com.br.

São Paulo/SP, 24 de Março de 2026.

Responsável: Ana Paula

F.L. REPRESENTAÇÕES CNPJ. 17.922.286/0001-65



(65)3362-3112 | (65) 9249-4516 | financeiro@sistematrazvalor.com.br | cal dos mirtilos, nº33, 2º andar condomínio center comercial, Alphaville, Barueri – SP
www.sistematrazvalor.com.br | @sistematrazvalor



CERTIDÃO Nº 251007/44.360 – página 1 de 3

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **L. Ricardo de Magalhães Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Calçada dos Mirtilos, 33 – 2 andar – Condomínio Centro Comercial Alphaville – Fone (65) 3362-3110/9 8464-0612 – CEP 06453-019 – Barueri/SP, associada na ABES sob nº 3214/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1. que a empresa **L. Ricardo de Magalhães Ltda** é a **ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização**, autorizada a comercializar em todo o território nacional o sistema via web **Traz Valor**, composto pelos módulos abaixo listados e a prestar os serviços de treinamento, acompanhamento, solicitações, manuais, cadastro de peças em tempo real do software e suporte técnico, relativos a esse sistema:

2. que o programa sistema via web **Traz Valor** é composto pelos módulos abaixo, possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

a) **Módulo All Moeda Automotivo e Motocicletas:** Neste módulo o usuário terá acesso ao Banco de dados com preços de peças de Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

b) **Módulo All Moeda Máquinas Pesadas e Tratores:** Neste módulo o usuário terá acesso a peças para máquinas pesadas e tratores nacionais e importados e mão de obra valor hora, neste módulo a empresa disponibiliza acesso via web site de preços já cadastrados no banco de dados com preços de peças Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. Atenderão as linhas leves, médias e pesadas (caminhões e ônibus), Máquinas Pesadas, Tratores e Implementos Agrícolas, partes mecânicas, peças elétricas, lubrificantes, pneus, acessórios, filtros e mão de obra específicas, salvo, se os serviços que haja a necessidade do veículo estar dentro da especializada, para dar um parecer de valores e tempo, será disponibilizado valor da hora homem trabalhado, padrão montadoras de diversas marcas e valor de mercado, cotado em oficinas e postos de serviços.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/WJ4JS-SDVGGQ-HY8UZ-QFSL5>



continuação da certidão de nº 251007/44.360 – página 2 de 3

a) O usuário contará com uma ferramenta chamada “Mapa de Cotação”, onde trata-se de um documento que demonstra detalhadamente as informações que foram obtidas, para que fosse apurada a média de preço das peças. A quantidade de solicitação desta ferramenta, será disponibilizada por planos.

b) Caso não tenha peça cadastrada, o Sistema Traz Valor fará pesquisa de mercado sempre buscando por preços Montadora/Genuíno e Fabricante/Original. A solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo “Sol. Manual” com prazos estipulados, no prazo de até 03 dias úteis para solicitações contendo até vinte (20) itens, a partir de (20) itens até (49) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 dias úteis para resposta, e a partir de (50) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para a resposta.

c) O Sistema Traz Valor, conta com duas funções, o **FRETE** (inclusão feita pelo usuário, disponibilizado tabela da ANTT), e o **DIFAL** (estimativa de tributação interestadual), que o uso é de exclusiva responsabilidade do usuário.

d) Os planos disponibilizados pelo Sistema Traz Valor, estão classificados em: a) **Básico** e b) **Light** e c) **Plus** d) **Premium**, onde há diferença nos benefícios ofertados como também nos valores.

e) Solicitações manuais em tempo real

f) Atualização de valores de acordo com as oscilações de mercado

g) Uniformização de acordo ABNT 15296 e Orientação do STJ manual de orientação de pesquisa de preços

h) Acesso a banco de dados com itens já cadastrados

i) Os serviços de **RASTREAMENTO/TELEMETRIA POR MONITORAMENTO VIA GPS/GPRS/3G; INSTALAÇÃO, E DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO**, serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis do usuário, que tem como objetivo a coleta de dados do veículo automotor no qual encontra-se instalado, os quais enviam sinais codificados através de telefonia móvel diretamente para o servidor da empresa **TRAZ VALOR**, que disponibiliza em tempo real, 24 horas por dia, durante o período contratado, inclusive aos sábados, domingos e feriados:

- Os Serviços serão prestados por meio de Equipamentos de Rastreamento, de propriedade da **TRAZ VALOR**, instalado nos automóveis da usuário. Ainda, trata-se de um Sistema de Rastreamento/Telemetria por transmissão de dados **GPS/GPRS/3G**, com visualização via web (Aplicativo), com foco em monitoramento gerenciado, gestão de frota, **podendo** ser utilizado na prevenção de roubo ou furto do veículo, com comunicação bilateral através de tecnologia móvel. O acesso aos serviços de rastreamento via *website*, assim como o acesso por meio de *software*, será realizado pelas pessoas autorizadas, mediante utilização de *login* e senha informados oportunamente pela **TRAZ VALOR**;

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validade/WJ4JS-SDVGQ-HY8UZ-QFSL5>

continuação da certidão de nº 251007/44.360 – página 3 de 3

- O planejamento e execução de viagens programadas e não programadas, aviso de manutenção preventiva e corretiva de acordo km do veículo, abertura de jornada de viagens pelo aplicativo (dispensa o uso de token ou cartão magnético);
- Os serviços de rastreamento de veículo prestado pela **TRAZ VALOR** é uma **atividade de meios** e não de resultados (Proteção do veículo). O equipamento instalado tem como objetivo principal a "Gestão e Monitoramento de Frota", não tem a mesma finalidade de um seguro contra FURTO E ROUBO, portanto, não supre a falta do mesmo, constituindo tão somente um meio adicional para auxiliar no controle e localização do veículo;
- As informações coletadas e relacionadas aos Veículos, ficarão disponibilizada por um prazo não superior a 06 (seis) meses.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 07 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC A DIGIFORTE
RFB
Data: 07/10/2025 15:08:58 -03:00 

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br
Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833

Esse documento foi assinado por MANOEL ANTONIO DOS SANTOS. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portal.digiforte.com.br/validate/WJ4JS-SDVGQ-HY8UZ-QFSL5>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WJ4JS-SDVGQ-HY8UZ-QFSL5

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 07/10/2025 15:08
- Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/WJ4JS-SDVGQ-HY8UZ-QFSL5>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>





Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

- LINDOESTE

- PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

CONTRATO Nº 037/2025

Inexigibilidade de Licitação 006/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE** e, de outro, a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72 e de outro, a empresa, **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com endereço à Calc dos Mirtilos, nº 33, Andar 2, CEP: 06.453-019, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP. Neste ato representada por Luis Ricardo de Magalhaes, brasileiro, portador do RG nº 20132298, devidamente inscrito no CPF nº 027.181.071-89, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de LINDOESTE, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo. Conforme art. 92, VIII, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DO SISTEMA TRAZ VALOR, INSTRUMENTO ELETRÔNICO, NO QUAL SE REGISTRAM INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO AGRÍCOLAS, COM OBJETIVO DE PADRONIZAR OS VALORES PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS EM GERAL DE LINDOESTE/PR. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único – fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, EDITAL E SEUS ANEXOS), PROCESSO 028/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025. Conforme art. 92, II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O presente contrato poderá atingir o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme tabela acima na clausula primeira.





Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DO SISTEMA TRAZ VALOR, INSTRUMENTO ELETRÔNICO, NO QUAL SE REGISTRAM INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS, PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, INCLUINDO AGRÍCOLAS, COM OBJETIVO DE PADRONIZAR OS VALORES PARA FUTURAS CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS EM GERAL DE LINDOESTE/PR.	Mês	12	1.250,00	15.000,00
Valor Total				R\$ 15.000,00	

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula, SERÁ EFETUADO MEDIANTE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 DIAS (trinta) dias, conforme o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, mediante da correta execução do serviço de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva execução do serviço, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser ACRESCIDAS OU SUPRIMIDAS dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento), previstos no artigo 124, 125 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – REAJUSTE baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – PRAZOS DO CONTRATO: Poderá ser prorrogado, [prazo e quantitativos].

I – Prorrogação do contrato se dará conforme artigo 107 a Lei 14.133/21.





Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato do Contrato.

Parágrafo Terceiro – PRAZOS DA GARANTIA:

I - Deverá dar-se garantia durante toda a vigência do Contrato e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140, I da Lei 14.133/21.

I - em se tratando de obras e serviços:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PLANO: LIGHT – Para 63 veículos

- 10 Acessos de usuários
- 15 Mapas de Cotação
- Solicitação Manual

Demais detalhes e pormenores, encontra-se descrito na proposta de preços da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 114.133/21.

Caberá a gestão do contrato ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

FISCAL DO CONTRATO

Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - Liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

2. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

3. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.





Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

- LINDOESTE

- PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

4. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

6. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS TRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui atribuições da contratada:

1. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com as disposições da proposta de preço, edital e seus anexos e este contrato, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

2. Executar o objeto de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

3. Executar o objeto, no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de LINDOESTE e, conforme requisição de compras no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de LINDOESTE ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

4. Responsabilizar-se pelos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;





Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

- LINDOESTE

- PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

6. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

7. Manter, durante a duração do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

9. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução do objeto desta licitação, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11. Comunicar por escrito, à Administração da Instituição, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

12. No interesse da normalidade da execução do objeto, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

13. Manter, durante a execução do Contrato as condições que ensejaram a contratação;

14. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

15. Executar no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

16. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas;

17. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

18. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do **PROCESSO 028/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025**, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem atribuições da contratante:

1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;





Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços executados, objetivando a imediata reparação;
4. Executar, por meio do responsável desta secretaria, a fiscalização, a medição e o atesto das faturas correspondentes dos serviços adquiridos, conforme detalhamento nas especificações;
4. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;
- 35.7. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos vendidos, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de LINDOESTE/PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas na Lei 14.133/21; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/21.

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados.

Parágrafo único – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, após efetivação de contratação na forma da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Lindoeste/Pr., 02 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE

Silvio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA.

Luis Ricardo de Magalhaes
Representante Legal
Contratado

Testemunhas

Cpf:

Cpf:





Município de Lindoeste

E-mail: pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

-

LINDOESTE

-

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

Extrato do Contrato nº 037/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025.

Contratante: Município de Lindoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72.

Contratado: L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com endereço à Calc dos Mirtilos, nº 33, Andar 2, CEP: 06.453-019, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP. Neste ato representada por Luis Ricardo de Magalhaes, brasileiro, portador do RG nº 20132298, devidamente inscrito no CPF nº 027.181.071-89.

Objeto: Contratação do Sistema Traz Valor.

Valor total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Prazo vigência contrato: De acordo com art.107 da Lei 14.133/21.

Assinaturas: Silvio de Souza e Luis Ricardo de Magalhaes.

Data: 02/04/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2025

DISPENSA Nº 44/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 129/2025

O **MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.870/0001-32, com sede na Rua Coronel Ferrão, Rodrigues, nº 259, Centro, Senhora dos Remédios – MG, CEP: 36275-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Gilberto do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o Nº 079.515.276-02 e portador da CI MG-14.684.879 SSP/MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65 com sede na Calçada dos Mirtos, 33, Andar 2, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06453-019 representada neste ato por seu representante legal, LUIS RICARDO DE MAGALHÃES inscrito no CPF sob o 027.181.071-89 e no RG sob o nº 20132298 SSP/MT doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos do **Processo de Contratação nº 129/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a “**prestação de serviços de instrumento eletrônico destinado ao registro de informações de tabelamento de preços oriundos diretamente de revendedoras e concessionárias de peças e insumos para veículos pesados e leves e motocicleta, com a finalidade de padronizar e atualizar os valores de referência para futuras contratações de manutenção da frota do Município de Senhora dos Remédios**”.

1.2 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - A Autorização de Contratação Direta;

1.2.2 - A Proposta do Contratado;

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de instrumento eletrônico destinado ao registro de informações de tabelamento de preços oriundos diretamente de revendedoras e concessionárias de peças e insumos para veículos pesados e leves e motocicleta, com a finalidade de padronizar e atualizar os valores de referência para futuras contratações de manutenção da frota do Município de Senhora dos Remédios .	12	Meses	R\$1.250,00	R\$15.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

2.2. Forma de Prestação

2.2.1 A prestação se dará integralmente via plataforma web, permitindo acesso remoto e contínuo pelos usuários cadastrados do MUNICÍPIO. O serviço compreende:

- a) Disponibilização do Módulo Automotivo e Motocicletas, que abrange banco de dados com preços de peças de montadora/genuínas e de primeira linha/fabricante original, bem como informações de mão de obra.
- b) Solicitações manuais e inclusões manuais, para cadastramento ou inserção emergencial de peças não contempladas no banco de dados, conforme regras e prazos definidos (até 3, 8 ou 15 dias úteis, de acordo com a quantidade de itens).
- c) Geração de Mapa de Cotação, documento detalhado que demonstra as pesquisas de preço que embasaram o valor médio informado, apenas para conferência.
- d) Atualizações periódicas do banco de dados a cada seis meses ou sempre que houver variação econômica de mercado igual ou superior a 5%.

2.3. Procedimentos Operacionais

- a) Cadastro de usuários: O MUNICÍPIO enviará lista com nome, setor e e-mail dos usuários, que receberão login e senha pessoais e intransferíveis.
- b) Acesso controlado: O sistema grava o IP do primeiro acesso; novos acessos de IP diferentes exigem solicitação formal de liberação.
- c) Pesquisas de preço: Seguem metodologia compatível com licitações públicas, realizando no mínimo três cotações em âmbito nacional, com margem de tolerância de 25% e descarte automático de valores fora desse parâmetro.
- d) Treinamento: Inclui capacitação via vídeo-aulas e 01 (uma) sessão de vídeo-conferência sem custo para 01 usuário. Suporte permanente será prestado via ferramenta "Chamado", disponível no painel do cliente.
- e) Infraestrutura necessária: Computador com memória mínima de 4GB, HD de 120GB, processador Intel Core i3 ou equivalente e internet mínima de 5 Mb.

2.4. Prazos e Vigência

- a) O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação mediante termo aditivo, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação.
- b) O plano contratado deverá compreender 01 acesso de usuário.

2.5. Responsabilidades

- a) Da Contratada: Manter a plataforma em pleno funcionamento, garantir a atualização e integridade dos dados.
- b) Do Contratante (MUNICÍPIO): Fornecer corretamente as informações para cadastro de usuários e peças, zelar pelo sigilo das senhas e atender os requisitos mínimos de hardware e conexão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

2.6. Benefícios à Gestão do MUNICÍPIO

- a) Parametrização de preços para futuras contratações de manutenção, com base em dados de mercado apurados diretamente junto a revendedoras e concessionárias.
- b) Segurança e transparência nas compras de peças da frota, alinhadas às exigências da Lei nº 14.133/2021.
- c) Agilidade e eficiência na gestão de manutenção da frota, possibilitando planejamento financeiro mais preciso e redução de riscos de sobrepreço.

3 – FISCAL DO CONTRATO

3.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **AMARILIS LUCIANA OLIVEIRA NASCIMENTO - CHEFE DE GABINETE**

3.2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3.3. A fiscalização fixada neste Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

3.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

3.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4 - PAGAMENTO

4.1. FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. A aferição para pagamento, será efetuada mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal.

4.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2. PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1. Logo após essa aferição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 10 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

4.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

4.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

4.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.3.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

4.3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

5.1.1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

5.1.1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5.1.1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.1.1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.1.1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

5.1.1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

5.1.1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

5.1.1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@senhoradosremédios.mg.gov.br, toda documentação abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

5.1.1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

5.1.1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

5.1.1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

5.1.1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

5.1.1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.1.1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

5.1.1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

5.1.1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

5.1.1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

5.1.1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

5.1.1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

5.2. Reajuste de Preço:

5.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **16/10/2025**.

5.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

5.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

5.2.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

6.1.1. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

6.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados nesta Ata, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na entrega dos materiais em até 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento de material, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas desta Ata ou do Contrato, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou fornecer material sem motivo consistente devidamente apurado pelo Tribunal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Tribunal ao cancelamento deste Termo;

6.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

6.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

6.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 6.3.2 e 6.3.3 abaixo;

6.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

6.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

6.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

6.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

6.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

6.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

6.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

6.4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total da contratação;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.1. Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 6.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.5.2. Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.5.3. A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6.6. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas nos termos da em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

6.12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 6.7.

6.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

6.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

6.17.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

6.19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

7.3. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, sem qualquer indenização ou obrigação entre as partes, se a causa emergencial que original o enlace contratual se encerrar (cláusula resolutiva).

8 – NOVAÇÃO

8.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

9 – RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

10 – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Nacional nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DOS RECURSOS

12.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

12.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

12.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

12.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.

12.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

12.5. A aplicação das penalidades será decidida pela Autoridade Competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

13 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, destacada no Contrato.

14 – PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.870/0001-32

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16 - CONDIÇÕES GERAIS

16.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato Administrativo.

16.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

16.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

16.4. As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

Senhora dos Remédios, 22 de Outubro de 2025.

**MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
CONTRATANTE**

**L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA
CONTRATADA**

Testemunha 01:
CPF:

Testemunha 02:
CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VERÊ e de outro lado L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA.

O MUNICÍPIO DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 75.636.530/0001-20, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto Weissheimer, portador do RG nº 3.257.260-0 e CPF sob nº 024.009.379-82, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, CNPJ nº 17.922.286/0001-65, com sede à CALÇADA DOS MIRTILOS, 33 - CEP: 06453019 - BAIRRO: COND. COMERCIAL ALPHAVILLE, Cidade de Barueri/SP, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado por Sr. LUIS RICARDO DE MAGALHÃES, CPF sob nº 027.181.071-89, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 42/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para locação, treinamento e suporte de software para orçamentação eletrônica de peças e serviços destinados a manutenção preventiva e corretiva da frota do município de Verê**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do termo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado através da celebração de termo aditivo, havendo interesse da Administração Municipal, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o sistema/tabela pelo período de 12 (doze) meses.
- 3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar vídeos aulas de treinamento sobre o sistema.
- 3.3. Prestar suporte somente na operacionalização do sistema objeto deste contrato, ao(s) usuário(s) que tenha recebido o devido treinamento.
- 3.4. Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- 3.5. Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no Sistema Traz Valor, causadas por problemas originados das fontes do mesmo.
- 3.6. Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros. Tratar como confidenciais informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo servidor público: Sr. **ELIO REIMANN**, denominado Fiscal do Contrato. Enquanto a gestão do Contrato caberá ao servidor público: Sr. **ELISEU DOS SANTOS**, denominado Gestor do Contrato.
- 4.5. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 4.5.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

4.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.5.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.5.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.6. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade:

4.6.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento;

4.6.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

4.6.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

4.6.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

4.6.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

4.6.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

4.6.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

4.6.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato;

4.6.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

4.6.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual;

4.6.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal;

4.6.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

4.6.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.000,08 (Dezesseis Mil Reais e Oito Centavos), conforme segue:

Item	Código	Especificações	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	27341	Locação de Sistema/tabela traz valores e Sistema All moeda, que funicono como um banco de dados de valores de peças originais e genuínas, alémde serviço de mão de obra.	MES	12	1.333,34	16.000,08

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência eletrônica para a conta bancária ou chave Pix da CONTRATADA, que devem ser indicadas pela mesma, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

6.2. Fica a critério da Administração Municipal a decisão por qual modo de transferência monetária utilizar nos pagamentos eletrônicos, devendo a CONTRATADA fornecer os dados bancários solicitados pela Tesouraria do Município de Verê/PR.

6.3. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome de: Município de Verê- PR; CNPJ 75.636.530/0001-20, Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê-PR, CEP 85.585-000.

6.4. Após emissão da Nota Fiscal eletrônica a empresa deverá passar cópia da mesma na data de emissão no seguinte endereço eletrônico compras@vere.pr.gov.br.

6.5. A fatura deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato.

6.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

6.7. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 148 de 05 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

7.2. Excepcionalmente, na ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que causem desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato, as partes poderão renegociar os valores pactuados, visando restabelecer a equação originalmente estabelecida, mediante justificativa formal e documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

- 8.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço fornecido, para que seja corrigido;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causada a terceiros em decorrência da CONTRATADA, de seus empregados, prestadores ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade conforme Art. 7º da Lei 13.709/18;

9.12 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação conforme Art. 6º da Lei 13.709/18;

9.13 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo conforme art. 5º da Lei 13.709/18;

9.14 Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados, conforme art. 15 da Lei 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

11.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

11.3.1 Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

11.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

11.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.8.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3 Indenizações e multas.

11.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
480	03.001.04.122.0003.2008	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Verê – PR, 19 de setembro de 2025

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER CPF Nº 024.009.379-82
PREFEITO MUNICIPAL

LUIS RICARDO DE MAGALHÃES CPF Nº 027.181.071-89
L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA CNPJ Nº 17.922.286/0001-65





PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verê.pr.gov.br

Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 316, Centro, Verê/PR, CEP 85585-000

TESTEMUNHAS:

BRUNO BORTOLINO CARINI
CPF Nº 101.437.479-08

ELIO REIMANN
CPF Nº 787.505.049-91





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA, inscrito(a) no CNPJ 13.982.616/0001-57, situada à RUA DOIS DE MAIO, 453 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, **ATESTA** para os devidos fins a empresa **L. RICARDO DE MAGALHAES LTDA**, inscrita no CNPJ. **17.922.286/0001-65**, com sede à CALÇADA DOS MIRTILOS, 33 - ANDAR 2 – CONDOMINIO CENTO COMERCIAL ALPHAVILLE – CEP 06453-019 - BARUERI - SP, cumpre fielmente serviço/fornecimento conforme **CONTRATO 038/2025ADM** firmado através da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº 017/2025IN** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2025PMSL** o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MAQUINÁRIOS, OTIMIZAÇÃO DE COMPRAS E SUPORTE À GESTÃO DE FROTAS, GARANTINDO MAIOR EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA**, que não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 17 de julho de 2025.

NAGILA RIBEIRO DE SOUZA MALHEIROS
Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n° - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-3570

www.borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Borborema, 04 Fevereiro de 2025

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Calçada dos Mirtilos, 33, andar 2, condomínio centro comercial Alphaville, na cidade de São Paulo/SP, fornece em perfeita conformidade com o sistema Traz Valor, instrumento eletrônico com finalidade de adquirir peças, materiais e serviços de manutenção da Frota de veículos municipais do município de Borborema / SP, sistema exclusivo que possui atendimento a todas as linhas automotivas, desde as máquinas pesadas até a linha leve, dos valores tabelados genuínos e originais 1ª linha.

Atesto que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade assinamos o presente atestado.

WELLINGTON VIEIRA SANTOS

Diretor de manutenção de frota

361.765.998-57



Página de assinaturas



Wellington Santos
361.765.998-57
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 04 fev 2025
15:19:01 |  | Wellington Vieira Santos criou este documento. (Email: frota@borborema.sp.gov.br, CPF: 361.765.998-57) |
| 04 fev 2025
15:19:02 |  | Wellington Vieira Santos (Email: frota@borborema.sp.gov.br, CPF: 361.765.998-57) visualizou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |
| 04 fev 2025
15:19:06 |  | Wellington Vieira Santos (Email: frota@borborema.sp.gov.br, CPF: 361.765.998-57) assinou este documento por meio do IP 177.54.201.17 localizado em Ribeirão Preto - São Paulo - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original d21340d5f90116404348b7b6a45d43916afcb6bb697a2b1965e9eca6aff220f7
<https://valida.ae/6b5b8b730e0e67cb95b3da60562a7e48b3cd679dddce74ceb>





UF: MG
Município: CAMPOS ALTOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 27/03/2026 10:25:24
Folha: 1

COTAÇÕES DE PREÇOS
VALORES MÍNIMO, MÁXIMO E MÉDIO

Número da Cotação: 000062 - 2026

Data de Início: 27/03/2026

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Data da Apuração: 27/03/2026

Objeto: 01.51341 - CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, COM TREINAMENTO INCLUSO.

Item	Código	Descrição do Produto	Propostas	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor Médio		Valor Médio
						Unitário	Quantidade	Total
0001	069500	Licença de uso sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal com treinamento incluso.	1	1.250,0000	1.250,0000	1.250,0000	12,0000	15.000,0000
Especificação:		Licença de uso sistema/software para orçamentação eletrônica de peças de máquinas pesadas, veículos e caminhões, destinadas a manutenção e recuperação da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal com treinamento incluso.						
Total Geral				1.250,0000	1.250,0000	1.250,0000		

Total Geral do Valor Mínimo: 15.000,0000
Total Geral do Valor Médio: 15.000,0000
Total Geral do Valor Máximo: 15.000,0000

Observações:





UF: MG
Município: CAMPOS ALTOS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 27/03/2026 10:25:52
Folha: 1

PEDIDO DE COMPRAS MATERIAIS / SERVIÇOS
RELAÇÃO DOS FORNECEDORES

Número da Cotação: 000062 - 2026

Data: 27/03/2026 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 01.51341 - CONTRATAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS E CAMINHÕES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG, COM TREINAMENTO INCLUSO.

Fornecedores

043533 - EMPRESAS FL LTDA

Observações:





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VICENTE DE PAULO MATEUS - PREFEITO**,
CPF: 231.79*. **6- *5 em 27/03/2026 10:59:36, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10E8.0359.3368.U303.1042, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA -**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **CPF: 061.79* . **6- *3 em 27/03/2026**
10:55:37, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X1.7255.4373.W46E.8536**, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **366.1EC** - Tipo de Documento: **DFD (DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE**
DEMANDA) - Nº 10/SMADM/2026.

Elaborado por **EDVALDO LEMOS FERNANDES SILVA**, **CPF: 061.79* . **6- *3** , em **27/03/2026 - 10:55:37**

Código de Autenticidade deste Documento: **10R5.8355.0378.K627.0411**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.camposaltos.mg.gov.br/verdocumento>

